A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO NA EFICÁCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO.

Autor(res)

Daniel Souza Tabosa
Sônia Regia Albuquerque Silveira
Ana Paula Felismino Da Silva
Núbia Matos Cunha

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

A pandemia do coronavírus obrigou vários setores da atividade humana a parar ou ajustar suas atividades. A educação foi uma das esferas que teve que se adaptar ao novo contexto e passou a realizar suas atividades remotamente via internet. No entanto, nem todos têm os meios necessários para aceder ao ensino à distância. Os direitos fundamentais podem ser entendidos em dois sentidos: mais amplo, quando se entende que procuram criar e estabelecer os pressupostos para uma vida em liberdade e dignidade humana; e limitados e normativos, quando significam aqueles direitos que a lei vigente determina como fundamentais (BONAVIDES, 2015).

Objetivo

O objetivo deste trabalho é discutir o papel do Estado brasileiro na garantia do direito à educação durante a pandemia do coronavírus. A pesquisa tem caráter teórico-bibliográfico e está fundamentada nas contribuições de cientistas, estudos científicos e nas normas do ordenamento jurídico brasileiro, que tratam dos temas dos direitos fundamentais e do direito à educação.

Material e Métodos

A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, inclui a educação em seu Art. 6º no rol de direitos sociais. A Carta Magna ainda estipula no artigo 205 que a educação, além de ser direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser apoiada e incentivada na cooperação da sociedade, com desenvolvimento pessoal, preparação para o exercício da cidadania e a qualificação profissional como finalidade. Essa ideia é renovada e reforçada pela LDB (9.394/96), que define e regulamenta o sistema educacional brasileiro. O ECA (8.069/90), por sua vez, acrescenta que o Estado deve oferecer às crianças e adolescentes condições iguais de acesso e permanência na escola.

Resultados e Discussão

Entretanto, mesmo estando previsto no texto constitucional e nas leis constitucionais, o direito à educação não tem sido concretizado por parte significativa de nossos jovens durante a pandemia do coronavírus, pois segundo a

pesquisa "Acesso domiciliar à Internet e ensino a distância durante a pandemia segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) Atualmente, 5,8 milhões de alunos de escolas públicas não têm acesso à Internet em casa para acompanhar as aulas e realizar outras atividades remotamente.

Conclusão

Fica claro, portanto, que o Estado está se posicionando omisso diante da situação aqui apresentada, pois até então não havia tomado medidas de intervenção que garantissem o direito à educação para todos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.
BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 18ª ed. atual. Malheiros
DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania.
São Paulo : Moderna. 2002.
DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. São Paulo :Martins Fontes. 2002.